

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Eltroneo Nº 2575
do 17/05/22 FL

LEI Nº. 1776, DE 17 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), incorporando os valores ao crédito adicional especial anteriormente autorizado e aberto, no Orçamento Geral de 2022, com a seguinte classificação:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.451.1050.2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.48.00 - 5034 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu BinacionalR\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.727, de 07 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no Anexo I da Lei nº. 1728, de 07 de junho de 2021 — Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado

do Paraná, em 17 de maio de 2022.

LEOMAR ROHDEN Prefeito